Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Termo de Cooperação 2/2022 - SEDI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI) E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS (DPE/GO).

COOPERANTES: constituem as Partes cooperantes deste instrumento de parceria:

I - **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, CEP.: 74.083-010, ora representada por seu titular o Sr. **MARCIO CESAR PEREIRA**, portador do RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, e inscrito no CPF nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia, capital de Goiás;

II - **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.635.973/0001-49, com endereço na Alameda Cel. Joaquim Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 14, no Setor Marista, CEP.: 74175-150, Goiânia-GO – Fone: (62)3201-3500, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 3997125 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado em Goiânia, capital de Goiás;

As Partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições neste ato estabelecidas e em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente termo de cooperação técnica, objeto dos processos nº 202010892002084 e 202110892000550, encontra-se em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como de acordo com a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto desta cooperação o provimento de serviços, pela SEDI, de **IaaS** - *"Infrastructure as a Service"* ou Infraestrutura como Serviço (em português), **PaaS** - *"Plataform as a Service"* ou Plataforma como Serviço (em português) e **SaaS** - *"Software as a Service"* ou Software como Serviço (em português) por meio de infraestrutura de nuvem privada estadual - GoCloud.

Parágrafo único - Não está incluso na presente cooperação o suporte técnico de desenvolvimento ou instalação de páginas HTML ou de scripts CGI, Perl, PHP, Java ou qualquer outra linguagem de desenvolvimento, a montagem de SQL, operação de banco de dados, suporte na operação de aplicativos como Front Page, ou quaisquer outros, tampouco a configuração de sistemas operacionais, instalação de pacotes, bibliotecas, componentes ou quaisquer outras análises pontuais ou serviços que não sejam relacionadas exclusivamente à disponibilidade dos objetos acima elencados, a menos que expressamente avençado em contrário.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1. A DPE-GO se responsabiliza por:

I. Manter atualizada a lista de contatos técnicos para questionamentos ou verificação de eventuais falhas que venham a ocorrer nos serviços disponibilizados, inclusive com contato que possa ser acionado a qualquer momento do dia ou da noite, em regime integral, em caso de desastre ou indisponibilidade dos serviços oferecidos;

II. Informar a SEDI, em caso de ocorrência, qualquer violação dos bancos de dados ou código da DPE ou suspeita de má utilização dos mesmos, sob pena de cessação temporária, imediata, de prestação dos serviços;

III. Garantir a correta utilização dos serviços disponibilizados realizando verificação de vulnerabilidades no código das aplicações que acessam estes serviços, de forma a evitar que ocorram ataques maliciosos através ou oriundos dos aplicativos da DPE e não permitir a utilização de aplicativos que possam causar stress ao ambiente disponibilizado, tais como robôs, macros ou outros que possuam as mesmas características ou produzam o mesmo resultado;

IV. Fazer bom uso e zelar pela guarda das senhas geradas, bem como manutenção das contas de acesso;

V. Comunicar de imediato a SEDI qualquer anormalidade ou comprometimento na utilização de usuário e senha de acesso;

VI. Respeitar as normas e padrões de utilização de e-mail da SEDI em vigor, para sistemas/serviços que necessitam enviar e-mail;

VII. Solicitar as demandas relativas a quaisquer recursos citados neste Acordo nas formas previstas na "Política de Uso de recursos computacionais da Nuvem privada Estadual GoCloud" em vigor;

VIII. Instalar, configurar e manter o sistema operacional, plataformas, sistemas, aplicações e serviços em execução nos servidores virtuais disponibilizados, isentando totalmente a SEDI-GO destas atividades e responsabilidades;

IX. Atuar para restabelecer o funcionamento dos serviços e aplicações que rodam nos recursos computacionais disponibilizados à DPE em casos de incidentes e indisponibilidades;

X. Corrigir ou mitigar vulnerabilidades de segurança devidamente informadas pela SEDI em seu parque de sistemas, aplicações e serviços publicados em prazo adequado, informando à SEDI em caso de impossibilidade técnica da correção ou mitigação, com a devida apresentação solução paliativa sugerida;

XI. Informar à SEDI quando da assinatura deste Acordo, e sempre em que houver mudanças da matriz de acionamento, elencando os responsáveis por cada serviço/sistema com seus respectivos canais de contato atualizados.

3.2. É vedado à DPE:

I. Disponibilizar, utilizar, armazenar ou divulgar qualquer informação, dado ou material que viole qualquer lei ou regulamentação federal, estadual ou municipal;

II. Disponibilizar, utilizar, armazenar ou divulgar, mesmo que com simples link, quaisquer materiais com direitos reservados, de propriedade intelectual ou com *copyright*, distribuição ou divulgação de senhas para acesso de programas alheios, difamação de pessoas ou negócios, alegações consideradas perigosas ou obscenas, protegido por segredo de Estado ou outro estatuto legal;

III. Promover ou prover informação instrutiva sobre atividades ilegais, que promovam ou induzam dano físico ou moral contra qualquer grupo ou indivíduo;

IV. Disponibilizar, utilizar, armazenar ou divulgar qualquer material que explore de alguma forma, crianças ou adolescentes menores de 18 anos de idade ou que possua conteúdo adulto;

V. Disponibilizar, utilizar, armazenar ou divulgar qualquer material de cunho racista, neonazista, antissemita ou qualquer outro que venha a atentar contra a integridade moral de terceiros ou grupos da sociedade;

VI. Disponibilizar, utilizar, armazenar ou divulgar, mesmo que com simples link, qualquer material relacionado à hacking / cracking, incluindo links para outros sites com conteúdo desse tipo;

VII. Enviar e-mails sem solicitação do (s) destinatário (s), SPAM, partindo de um servidor da SEDI ou partindo de qualquer outro servidor, externo à rede da SEDI com a intenção de promover qualquer domínio nos servidores da

SEDI ou cujo e-mail de retorno pertença a um domínio que esteja nos servidores da SEDI;

VIII. Enviar de forma abusiva e generalizada, e-mails em grande quantidade, MASS MAIL, sem anuência da SEDI;

IX. Transferir a terceiros ou permitir que se utilizem dos serviços para proveito próprio, visto que os serviços prestados serão para uso exclusivo da DPE;

X. Tentar, ou efetivamente, quebrar as senhas ou invadir sites ou sistemas alheios, a partir de um servidor da SEDI;

XI. Tentar, ou efetivamente, quebrar as senhas do sistema operacional ou dos bancos de dados disponibilizados;

XII. Tentar, de qualquer forma, quebrar a segurança dos serviços contratados;

XIII. Oferecer extensão dos serviços contidos neste Acordo a terceiros por meio a utilização de seus perfis de acesso, sem a anuência da SEDI-GO;

XIV. Disponibilizar sistemas, aplicações e serviços à internet por meio que não seja a ferramenta de entrega de aplicações em uso no Data Center.

3.3. São obrigações da DPE:

I. Respeitar a "Política de Uso de recursos computacionais da Nuvem privada Estadual GoCloud" em vigor;

II. Respeitar normas e padrões de Política de Segurança da Informação em vigor;

III. Respeitar normas e padrões de Política Backup em vigor;

IV. Respeitar normas e padrões de Política de e-mail em vigor;

V. Diante de situações em que se faça necessário o reinício de servidores virtuais, quando de forma clara e mediante justa necessidade técnica, que deve ser previamente informada à DPE-GO, acatar ou indicar uma janela para a execução da atividade, informando ainda o responsável técnico pelo acompanhamento da atividade ou a clara aceitação do reinício não assistido;

VI. Manter o parque de servidores virtuais dimensionados às demandas reais da DPE-GO, não mantendo servidores no estado ocioso, assim entendidos como servidores que estejam ligados mas sem execução das rotinas e sistemas para qual este foi destinado, bem como realizando o desligamento daqueles que em cronograma definido precisam ser desativados, zelando pelo bom uso de recursos computacionais do Data Center Corporativo do Estado de Goiás;

VII. Utilizar os servidores virtuais exclusivamente para fins corporativos, ou seja, execução de sistemas e serviços para apoio às atividades fim ou meio da DPE-GO, sendo vedado o uso para laboratórios sem finalidade corporativa, execução de rotinas extra corporativas, tais como, por exemplo, processamento de criptomoedas, aprendizado de máquina, execução de rotinas relacionadas a vínculos acadêmicos de colaboradores;

VIII. Oferecer ampla informação das características do servidor, a exemplo versão de sistema operacional, aplicações em execução, versão de serviços, a fim de compor a documentação de acompanhamento do ciclo de vida desse;

IX. Oferecer informação acerca das aplicações, serviços e sistemas que estão em execução nos servidores contemplados;

X. Realizar os contatos técnicos necessários para configuração, informação e restabelecimento de serviços por meio do sistema de chamados disponibilizado pela SEDI-GO;

XI. Submeter de forma prévia à SEDI quaisquer projetos cuja execução demande grandes quantidades de recursos computacionais a fim de possibilitar o planejamento adequado de capacidade de ambiente.

3.3. A SEDI se responsabiliza por:

I. Informar à DPE quando da assinatura deste acordo e sempre em que houver mudanças da matriz de acionamentos, estando devidamente elencado os responsáveis com seus canais de contato;

II. Publicar e manter atualizada a tabela de "Acordo de Nível de Serviço", adequada aos serviços prestados;

III. Oferecer os serviços de hospedagem em nuvem privada em ambiente de alta disponibilidade, com redundância nos componentes fundamentais do Data Center, a exemplo de recursos computacionais, de armazenamento, de manutenção energética e refrigeração, com funcionamento 24x7x365;

IV. Disponibilizar sistema de abertura de chamados para o registro de anormalidades, solicitações e pedidos de informação. Em caso de indisponibilidade do sistema, excepcionalmente será permitido abertura de chamados por e-mail;

V. Manter equipe de Monitoramento (NOC) 24x7 para acionamentos fora do horário comercial, através de contato telefônico conforme matrix de acionamentos;

VI. Manter equipes de suporte de infraestrutura dedicada para a sustentação do ambiente de Data Center e demais serviços da Nuvem Pública Estadual;

VII. Informar à DPE com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções, programadas, e que possam causar prejuízo à operacionalidade dos serviços e sua hospedagem, salvo em casos de urgência e emergência, assim entendido aquilo que coloque em risco o regular funcionamento da infraestrutura da SEDI e que deverão ser informadas previamente a DPE;

VIII. Manter sigilo total sobre todos os dados informados pela DPE, e ainda, manter total sigilo das aplicações, dados, scripts e sistemas de propriedade da DPE ou de terceiros que efetivamente façam parte do sistema da DPE, sob qualquer licença de uso, não podendo a SEDI dispor, copiar, usar ou replicar as informações armazenadas no banco hospedado sem a permissão expressa e por escrito da DPE a menos que se trate de ordem ou solicitação de autoridades legalmente constituídas ou ordem judicial;

IX. Zelar pela eficiência e efetividade do uso dos recursos compartilhados do data center corporativo, adotando junto a todos os demais clientes e parceiros as medidas necessárias para evitar prejuízos aos serviços que dependem destes;

X. Prestar suporte técnico em horário comercial ou durante as 24 horas do dia para caso em que os problema reportados sejam ocasionados por falhas na infraestrutura técnica do Data Center;

XI. Realizar e manter a cópia do segurança (backup) dos dados hospedados na infraestrutura de Data Center em acordo com "Política de Uso de recursos computacionais da Nuvem privada Estadual GoCloud"

XII. Garantir que não haja acesso aos recursos da DPE por terceiros, salvo quando expressamente autorizado por esta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos partícipes e de acordo com o que preceitua o art. 116, § 1°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 junho de 1993, integra o presente Termo de Cooperação, como nele transcrito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

6.1. A gestão e fiscalização deste instrumento serão realizadas, respectivamente, por 01 (um) representante técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação da DPE/GO e da Subsecretaria de Tecnologia da Informação da SEDI, ou por estruturas que porventura venham a substituí-las, indicados por meio de Portaria expedida por cada partícipe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes e na forma da lei.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPESSOALIDADE**

8.1. Em qualquer ação promocional do objeto deste Termo de Cooperação deverão ser obrigatoriamente consignados todos os partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS**

9.1. Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste termo, serão providenciados pelos PARTÍCIPES, dentro das suas possibilidades e conforme cada caso.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás pela DPE/GO no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACESSO DOS SERVIDORES**

11.1. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 17.928/12.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por consentimento de ambas as partes cooperadas, através de termos aditivos específicos, salvo em relação ao seu objeto, com vigência a ser obrigatoriamente indicada nos termos aditivos criados.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como ser rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa ao PARTÍCIPE denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem qualquer prejuízo das ações e atividades em desenvolvimento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento desta Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

14.1. A interpretação e aplicação dos termos deste ajuste serão regidas pelas leis brasileiras e o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá competência sobre qualquer controvérsia resultante deste termo de cooperação, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta contratação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica de igual forma e teor.

MARCIO CESAR PEREIRA	**DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**
Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação -SEDI	Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

Documento assinado eletronicamente por **DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, **Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 07/12/2022, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 13/12/2022, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000036024800** e o código CRC **1435A92F**.

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-4220.